



CÂMARA FEDERAL

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº _____, DE 2017

(Da Sra. ERIKA KOKAY e Outros)

Requer a convocação do Ministro do Trabalho e Emprego, **RONALDO NOGUERIA**, para prestar esclarecimentos sobre a edição da Portaria nº 1.129, publicada em 16/10/2017, que altera drasticamente os conceitos que definem o trabalho escravo no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, §§1º e 2º, do Regimento Interno, que, ouvido o plenário desta Comissão, sejam adotadas as providências necessárias para a convocação do Sr. **RONALDO NOGUERIA**, para prestar esclarecimentos sobre a edição da Portaria nº 1.129, publicada em 16/10/2017, que altera drasticamente os conceitos que definem o trabalho escravo no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, por meio da Portaria nº 1.129, publicada no dia 16 de outubro no Diário Oficial da União, alterou os conceitos que atualmente definem o trabalho escravo no Brasil.

Segundo a portaria que introduziu as novas definições, a “jornada exaustiva” e a “condição degradante”, para serem caracterizadas, dependem da privação da liberdade do trabalhador, em total afronta ao entendimento que prevalecia até então e aplicado conforme o artigo 149 do Código Penal.

A portaria publicada pelo governo Temer altera ainda o conceito de “trabalho forçado”, que agora passa a incluir a necessidade de concordância do empregado com a sua situação de trabalho. Tal definição contraria o entendimento atualmente adotado pelas operações de resgate de



CÂMARA FEDERAL

trabalhadores em situação análoga à escravidão, para quem a anuência ou não do empregado sobre sua situação é irrelevante.

A medida coincide com a falta de recursos para a realização das ações fiscalizatórias da pasta e com a demissão do chefe do departamento de combate ao trabalho escravo. Considerando, portanto, que as drásticas mudanças propostas mediante a aludida portaria concorrem para a precarização das condições de trabalho e, conseqüentemente, para a legalização do trabalho escravo no Brasil, ao dificultar o acesso à chamada lista suja da escravidão moderna, o que representa gravíssima afronta à legislação vigente e as convenções da OIT, faz-se necessário o comparecimento do ministro do Trabalho e Emprego perante esta Comissão, de modo que possa esclarecer as muitas questões acerca da supracitada portaria ministerial.

Sala da Comissão, em ___ de _____ de 2017.

Dep. Erika Kokay PT/DF

Dep. Vicentinho PT/SP

Dep. Bohn Gass PT/RS

Dep. Leonardo Monteiro PT/MG

Dep. Marcon PT/RS

Dep. Nelson Pellegrino PT/BA